



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº 015/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS DE (SOFTWARE), INTEGRADOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PATRIMÔNIO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como Contratante, a **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: nº 05.191.333/0001-69**, Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro: Cidade Nova, neste ato representada pelo Secretário Municipal Senhor, **FELIPE FARIAS PANTOJA**, portador do CIC/MF N°. 720.468.482-68, como Contratado, **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS, CNPJ: 02.288.263/0001-04**, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, CEP: 60.055-210, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, representado legalmente pelo Sr. **Geraldo Ubiratan Macias Nascimento**, portador do CPF nº 006.319.252-79, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **005/2019** – CPL, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 005/2019, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto do presente, Serviços Em Sistemas De (Software), Integrados De Orçamento Público, Contabilidade Pública (Geração Do E-Contas Tcm/Patrimônio), atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

c) Enviar relatórios trimestrais ao Contratante, contendo informações precisas sobre o andamento e decisões ocorridas nos processos ajuizados, nas esferas administrativa e judicial.

d) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

e) É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.

f) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

g) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;

h) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;

i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extras sobre os serviços executados ou em andamento;

j) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;

l) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais), Pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação Igarapé-Miri.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo seu início retroativo desde do dia 02 de Janeiro á 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da lei de licitações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0007.2.058- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De.Terc. Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Igarapé-Miri /Pa, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo. II – Por ambas as partes:

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 3º - O Contratado reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri/Pa, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Igarapé-Miri - (PA), 10 de Janeiro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Contratante

**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS**  
**CNPJ: 02.288.263/0001-04**  
Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_